

PROJETO DE LEI Nº 5.180/2019

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda pela Prefeitura Municipal de Imbituba e pela Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

Art. 2º Quando a divulgação for oriunda do Poder Executivo:

I - na imprensa escrita, deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Imbituba pagou os seguintes valores na produção e na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital.

II - na internet deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

III - nos meios de divulgação próprio da Prefeitura deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

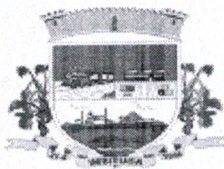
IV - nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

V - nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

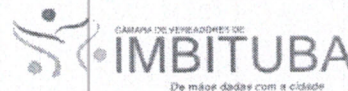
Art. 3º Quando a divulgação for oriunda do Poder Legislativo:

I - na imprensa escrita, deverá constar os seguintes termos: A Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba pagou os seguintes valores na produção e na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital.

II - na internet deverá constar os seguintes termos: A Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



III - nos meios de divulgação próprio da Câmara de Vereadores deverá constar os seguintes termos: A Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

IV - nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível os seguintes termos: A Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

V - nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

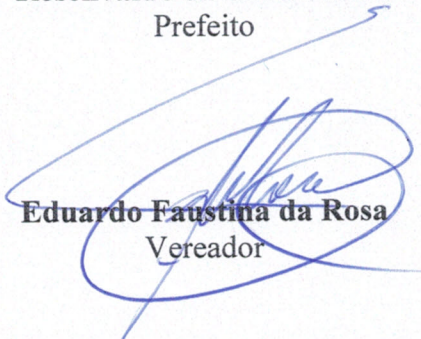
Art. 4º A inobservância desta Lei importa em multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de 1.500 (mil e quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de outubro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar transparência às despesas com publicidade da Prefeitura Municipal de Imbituba e da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, democratizando o acesso à informação.

É notório o período de crise de confiança política com as instituições do país, portanto o aprofundamento da democracia e da transparência responde aos anseios da sociedade.

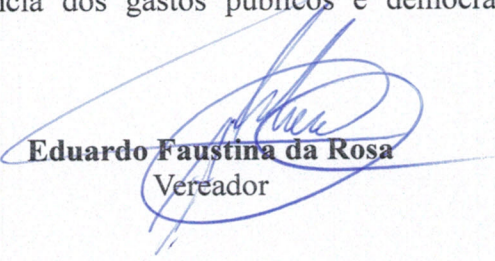
Nesta esteira, o projeto em tela positiva o direito do cidadão de tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

Salientamos que é de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba-SC legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especial sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federais, estaduais e municipal (Art. 18).

E neste prumo, o presente projeto complementa o estabelecido na Lei Federal 12.232/2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, bem como a Lei Federal 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

Ademais, a Lei Orgânica do Município preceitua que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 47, XXII).

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei com o fim de contribuir na transparência dos gastos públicos e democratizar ainda mais o acesso à informação.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador